

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 07.003/2026



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura
Prefeitura Municipal de Independência



Data
15/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Independência, Ceará, enfrenta atualmente uma significativa deficiência na infraestrutura de suas vias urbanas e rurais, o que compromete severamente a mobilidade, segurança e acessibilidade da população. As condições precárias de trafegabilidade nas ruas, marcadas pela presença de buracos, erosões e a formação de lama no período chuvoso, além do acúmulo de poeira em períodos de estiagem, representam desafios diários que impactam negativamente o transporte de veículos e pedestres, elevando o risco de acidentes e ocasionando danos aos veículos, restringindo o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação. Esta situação reflete não apenas a insuficiência dos recursos atualmente disponíveis frente à crescente demanda por melhorias das condições viárias, mas também a incompatibilidade da infraestrutura vigente com os padrões técnicos atualizados necessários para atender às necessidades públicas efetivamente.

A não implementação de serviços de pavimentação eficazes resultaria em contínuas interrupções nos serviços essenciais, contrariando metas de desenvolvimento urbano sustentável e de mobilidade municipal, além de perpetuar uma série de dificuldades estruturais que afetam o bem-estar social e o desenvolvimento econômico. O agravamento da situação atual pode levar a um aumento nos custos de manutenção corretiva das vias e a uma intensificação dos impactos ambientais negativos ocasionados pela erosão e acúmulo de resíduos. Assim, a presente contratação se enquadra como medida de interesse público, essencial para a promoção da eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos, como preconizado no art. 5º e nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a pavimentação abrangem a valorização urbana, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento socioeconômico local e redução de

custos com manutenção das vias. A modernização da infraestrutura viária facilitará o transporte de mercadorias, o deslocamento da população e fomentará o comércio local. A pavimentação está alinhada com objetivo estratégico de assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, e embora não previsto em um Plano de Contratação Anual específico, seu destaque no processo administrativo evidencia a importância institucional em alinhamento com os princípios da referida legislação.

Portanto, a contratação de serviços de pavimentação é imprescindível para resolver as deficiências identificadas e alcançar os objetivos institucionais previstos, em perfeita consonância com os princípios do interesse público, eficiência e economicidade delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	FERNANDO BRUNO VIEIRA VELOSO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do Município de Independência, Ceará, é uma demanda essencial para a Prefeitura Municipal de Independência. Esta necessidade objetiva sanar os desafios de infraestrutura urbana identificados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), especialmente para assegurar a circulação segura e eficiente de pedestres e veículos, melhorar a acessibilidade aos serviços municipais e fomentar o desenvolvimento socioeconômico local. A condição atual das vias, incluindo buracos e erosões, acarreta sérios riscos à segurança viária e impacto negativo no cotidiano da população.

Os requisitos da contratação indicam padrões mínimos de qualidade e desempenho que devem ser atendidos para o efeito pretendido, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, espera-se que o serviço de pavimentação seja realizado com técnicas e materiais que garantam a durabilidade e a resistência das vias contra adversidades climáticas, como chuvas intensas e altas temperaturas. Os serviços devem ser efetuados com materiais que atendam às normas técnicas vigentes, com verificação objetiva de qualidade e prazos de execução eficientes, alinhando-se à necessidade de melhoria rápida e contínua das condições das vias.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado nesta contratação, dada a peculiaridade dos serviços de pavimentação exigidos, para os quais não há itens previamente padronizados compatíveis com as especificações e condições locais de Independência. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos mantém-se como padrão, salvo em situações em que características técnicas essenciais assim o demandem, sempre com justificativa adequada, garantindo a competitividade do processo.

A infraestrutura a ser implantada não se enquadra na categoria de "bens de luxo"

conforme definido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo sua especificação técnica fundamentada na necessidade de atendimento aos padrões básicos essenciais para o tráfego eficiente e seguro. Ainda, são contempladas exigências de suporte técnico pós-implementação e garantias adequadas para assegurar o desempenho contínuo das vias, indiretamente evitando custos administrativos adicionais.

Critérios de sustentabilidade estão incorporados ao processo, com a priorização do uso de materiais recicláveis ou menos impactantes ao meio ambiente, sempre que tal integração for viável tecnologicamente. A inobservância de possibilidades sustentáveis deve-se estritamente às condições técnicas e ao foco primordial na durabilidade e segurança das obras.

Esses requisitos fornecem a estrutura para o levantamento de mercado a seguir, assegurando uma seleção eficiente entre fornecedores que possam oferecer soluções vantajosas, com adequação à demanda, de forma a não restringir a competição. Assim, os parâmetros aqui descritos são fundamentados na necessidade real apresentada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e servirão de base técnica para identificar a solução contratual que melhor atenda ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui um pilar essencial para o planejamento da contratação de serviços de pavimentação no Município de Independência, Ceará. Esta etapa visa embasar a solução contratual e evitar práticas antieconômicas, atendendo ao interesse público e aos princípios de legalidade, eficiência, e economicidade conforme os artigos 5º e 11.

Na determinação da natureza do objeto, conforme evidencia a "Descrição da Necessidade da Contratação", trata-se da execução de obra através da contratação de uma empresa especializada em pavimentação, com o intuito de melhorar a infraestrutura urbana e rural do município.

A pesquisa de mercado foi realizada através de consulta a múltiplos fornecedores/prestadores. Os resultados indicam uma faixa de preços variando de R\$ 500.000,00 a R\$ 600.000,00, com prazos de execução variando entre 60 a 90 dias, conforme consultas a pelo menos três entidades especializadas e sem identificação específica das empresas. Reforçando a pertinência do levantamento, análises de contratações similares efetuadas por outros órgãos municipais demonstraram taxas similares de valores e prazos. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal e Comprasnet, foram consultadas, indicando compatibilidade com a média de preços praticados no setor. Além disso, inovações identificadas incluem o uso de tecnologias sustentáveis e a implementação de métodos inovadores na pavimentação que visam menor impacto ambiental.

Na apresentação e comparação das alternativas, considerou-se a execução por empreiteira como a opção mais viável contra alternativas como execução direta ou compra de produtos pré-fabricados. Os critérios de avaliação incluíram aspectos

técnicos e econômicos, além de operacionais e jurídicos, conforme disposto no art. 44. A terceirização via empreiteira mostrou-se mais eficiente, propondo melhor custo-benefício, adaptabilidade à inovação tecnológica no setor de pavimentação, além de sustentabilidade ambiental.

A justificativa para a escolha da alternativa de terceirização destaca sua eficiência operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, contribuindo para a continuidade e manutenção das vias pavimentadas. A escolha contempla a economicidade ao reduzir custos a longo prazo, facilidade de operação seguindo as demandas urbanas e rurais do município, e a viabilidade de implementação de inovações sustentáveis.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira para a execução dos serviços de pavimentação. Esta recomendação é fundamentada pela análise de mercado e consultas realizadas, assegurando competitividade e transparência no procedimento licitatório, conforme os princípios e objetivos indicados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade urgente de infraestrutura do município de Independência, CE, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do município. Esta iniciativa é essencial para melhorar as condições de tráfego, segurança e acessibilidade, beneficiando diretamente a população local.

A execução dos serviços de pavimentação incluirá a preparação da base das vias, aplicação de revestimento asfáltico e realização de drenagem eficiente para prolongar a durabilidade e funcionalidade das ruas, especialmente em condições climáticas adversas. O processo integrará tecnologias atuais e melhores práticas de engenharia, assegurando a qualidade e economicidade da obra. Além disso, está prevista a implementação de sinalização horizontal e vertical para reforçar a segurança viária.

Esta solução baseia-se em um levantamento de mercado abrangente que confirma sua viabilidade e adequação às práticas atuais, garantindo que a contratação seja a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto técnica quanto economicamente. A pavimentação contribui para a valorização urbana e para o desenvolvimento socioeconômico local, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021. A escolha por licitação, em formato de concorrência eletrônica, garante a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração municipal de Independência, CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE	1,000	Serviço	539.890,82	539.890,82

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 539.890,82 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade e deve ser realizado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Em nossa avaliação inicial, consideramos se a divisão do serviço de pavimentação em itens, lotes ou etapas é viável, analisando a solução como um todo, identificada na 'Seção 4', e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao explorar a possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação poderia, em tese, ser dividido em lotes, considerando a indicação prévia do processo administrativo de contratação por lote. A análise de mercado sugere a existência de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, o que pode proporcionar uma maior competitividade, conforme prevê o art. 11. Além disso, essa fragmentação pode possibilitar o melhor aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme revelado nas pesquisas de mercado e revisões técnicas de setores envolvidos.

Todavia, ao considerar a execução integral da contratação, ponderamos que a mesma pode oferecer vantagens significativas, conforme art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, proteger a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação neste contexto pode reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços complexos.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização também foram considerados. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica com um único responsável. Embora o parcelamento possa permitir um acompanhamento

mais detalhado das entregas, ele aumentaria a complexidade administrativa, o que pode ser um desafio à capacidade institucional de fiscalização, refletindo os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Em conclusão, recomendando a alternativa mais vantajosa para a Administração, a execução integral da obra parece ser a escolha mais alinhada às necessidades descritas na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. Tal recomendação respeita os critérios do art. 40, assegurando uma execução eficiente e integrada da pavimentação, evidenciando-se como a estratégia mais adequada à realidade do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento otimiza recursos e orçamento, promovendo eficiência, economicidade e atendimento às necessidades públicas, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, voltada à prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do Município de Independência, Ceará, é essencial para a melhoria da infraestrutura e qualidade de vida, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, verificou-se que esta contratação não consta do PCA, o que poderá ser justificado por demandas emergenciais ou imprevistas. Diante disso, ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e estratégias de gestão de riscos, estão sendo planejadas para garantir a eficiência do processo, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, destaca-se que, embora a ausência no PCA tenha sido identificada, medidas corretivas estão sendo adotadas para assegurar que esta contratação contribua significativamente para resultados vantajosos e promova a competitividade, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no planejamento desta iniciativa está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', visando melhorar a infraestrutura do município e assegurar o bem-estar da população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Independência, CE, incluem a melhoria substancial da infraestrutura urbana e rural, com foco na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preveem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade identificada para melhorar as condições de tráfego, mobilidade, segurança e acessibilidade da população, a iniciativa visa também fornecer a base para o termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

A execução dos serviços pretende reduzir significativamente os custos operacionais associados ao constante reparo de vias precárias. Espera-se que o aumento da

eficiência e a diminuição do retrabalho resultem em menor necessidade de manutenção corretiva, melhorando, portanto, o aproveitamento dos recursos institucionais. Os recursos humanos serão otimizados mediante a racionalização das tarefas e possíveis capacitações específicas, enquanto os recursos materiais terão menor desperdício por conta de um uso mais racional dos insumos. Os recursos financeiros, por sua vez, beneficiar-se-ão da redução dos custos unitários e da obtenção de ganhos de escala, conforme sugerido pela pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar o alcance desses resultados, a implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental, com acompanhamento baseado em indicadores quantificáveis, como a redução percentual nos custos de manutenção ou horas de trabalho economizadas. O monitoramento contínuo permitirá não só comprovar os ganhos estimados mas também embasar o relatório final da contratação. Assim, os recursos despendidos serão justificados pela promoção da eficiência e otimização dos recursos públicos, atendendo aos objetivos institucionais previstos no art. 11.

Caso a natureza exploratória da demanda impeça a formulação de estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, concebida para lidar com variabilidades de execução. Ainda que não identificado um plano de contratação anual no atual processo administrativo, a contratação evidenciará o comprometimento da administração pública com uma gestão eficiente e sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de melhoria da infraestrutura urbana e rural, conforme a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Serão utilizadas listas ou cronogramas, conforme ABNT (NBR 14724:2011), para melhor organização. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo

governança eficiente, alinhadas a melhoria das condições de tráfego, mobilidade e segurança no município. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente com base na simplicidade do objeto que, neste caso, não requer ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a prestação de serviços de pavimentação no município de Independência/CE deve considerar diversos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O SRP é uma modalidade contratual vantajosa em cenários onde há incerteza quanto aos quantitativos e à frequência das necessidades, pois permite padronização e aquisições fracionadas, favorecendo demandas contínuas ou periódicas. No presente caso, entretanto, a demanda identifica-se como um serviço único e específico de pavimentação de diversas ruas, claramente delimitado e com necessidades estruturais definidas, conforme expresso na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'.

A economicidade aponta que a contratação tradicional pode ser mais vantajosa para otimizar recursos em demandas pontuais e conhecidas, evitando assim a complexidade e os procedimentos extensivos exigidos por um SRP, que embora promova economia de escala e flexibilidade, não se alinha com a especificidade e urgência do objeto desta contratação. O levantamento de mercado e as demonstrações de vantajosidade indicam que os custos diretos de uma pavimentação dessa natureza podem ser mais precisos e competitivos se tratados em contrato específico, onde os preços são negociados para a situação particular do município e seu contexto atual.

Além disso, o SRP é mais adequado para cenários planejados de compras futuras, permitindo uma gestão estruturada de aquisições contínuas, diversificadas e compartilhadas entre diversas unidades ou em contextos regionais, conforme delineado nos arts. 82 e 86. No entanto, as características pontuais e a definição clara do objeto da contratação favorecem uma licitação específica. Ainda que a ausência de um Plano de Contratação Anual não impacte diretamente, o regime de contratação tradicional proporciona segurança jurídica imediata, essencial para este caso onde a necessidade de execução é clara e definida, conforme expressado nos arts. 5º e 11.

Dessa forma, a adoção do SRP para esta contratação não é **adequada** devido às especificidades e à natureza pontual do serviço, sendo uma licitação tradicional a melhor escolha. Esta decisão assegura otimizados recursos, maior eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e alcançando os resultados pretendidos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação no município

A participação de empresa para prestação de serviços de pavimentação no Município de Independência, Ceará, deve ser analisada cuidadosamente quanto à possibilidade de participação de consórcios. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em contratações públicas é geralmente admitida, exceto quando uma vedação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Este ETP deve avaliar a viabilidade e vantajosidade do consórcio para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', observando a eficiência, economicidade e interesse público conforme art. 5º e planejando segundo o art. 18, §1º, inciso I.

No contexto da prestação de serviços de pavimentação, a análise deve considerar a complexidade e as especificidades da execução das obras. A natureza do serviço, que pode envolver alta complexidade técnica, pode justificar a formação de consórcios se o somatório de capacidades técnicas e financeiras superar os benefícios de um único fornecedor. Entretanto, se a natureza das obras for de menor complexidade, ou se for necessário manter uniformidade e continuidade dos serviços, a participação consorciada poderia se mostrar **incompatível** e menos eficiente. Além disso, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' deve ser avaliado para verificar se o mercado local tem aptidão para suportar consórcios ou se um fornecedor único não teria maior eficiência na execução.

A participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, conforme estabelecido no art. 15, exigindo compromissos de constituição, designação de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados. Apesar de possíveis vantagens financeiras, como acréscimo de 10% a 30% na qualificação econômico-financeira, os impactos na segurança jurídica e na execução eficiente não devem ser desconsiderados. Assim, a decisão de vedar ou admitir consórcios deve garantir a razoabilidade e a competitividade da licitação, evitando comprometer a isonomia entre licitantes e a eficiência do serviço prestado.

Conclui-se que vedar a participação de consórcios pode ser **mais adequada** caso a análise evidencie que um único fornecedor garantiria maior eficiência e economicidade, alinhado aos 'Resultados Pretendidos'. A decisão, fundamentada tecnicamente pelo ETP e alinhada ao art. 5º, deverá resguardar o interesse público e assegurar a segurança jurídica do processo licitatório, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É crucial observar as contratações correlatas e interdependentes ao planejar a contratação de serviços de pavimentação, pois essa análise contribui para um planejamento mais eficiente e econômico. Considerando contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, podemos evitar sobreposições ou problemas na execução, otimizando recursos públicos. A integração dessas contratações assegura uma administração coordenada e alinhada ao interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nessa análise, foi verificado se há contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ter relação técnica, quantitativa, logística ou operacional com a solução proposta. A possibilidade de unir objetos semelhantes para potencializar a economia

ou padronização foi considerada, assim como a necessidade de ajustes em contratos atuais para garantir uma transição organizada. Ademais, assegurou-se que os prazos, quantidades e especificações técnicas estão compatíveis com outras contratações da Administração. Por fim, verificou-se se a execução é dependente de alguma infraestrutura ou serviço adicional previamente estabelecido.

Após a análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da contratação atual, uma vez que a necessidade surgiu sem previsão anterior em um plano anual, e a solução se mostrou independente de outras infraestruturas. Essa conclusão confirma que o planejamento está adequado e dispensam-se ajustes adicionais, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há providências adicionais a serem adotadas na seção subsequente, permitindo o seguimento para as fases posteriores de elaboração do termo de referência e edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Independência, CE, incluem a geração de resíduos provenientes das atividades de construção, como entulhos e detritos, bem como o consumo de recursos energéticos e materiais ao longo do ciclo de vida das obras. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se no levantamento de mercado e na necessidade da contratação, é fundamental antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade deste projeto, em consonância com o art. 5º da referida lei. Assim, a consideração de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais utilizados, é vital para mitigar potenciais emissões de gases e reduzir o uso intensivo de recursos. Medidas específicas podem incluir a utilização de pavimentos ecológicos ou materiais reciclados sempre que possível, a implementação de práticas de construção que minimizem a geração de resíduos no local e o estabelecimento de um plano de logística reversa para a reciclagem de materiais, como asfalto ou outros componentes removidos. Além disso, a adoção de maquinário eficiente com selo Procel A para atividades de construção deve ser priorizada para garantir baixo consumo de energia durante a execução dos serviços. Tais abordagens equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo um ambiente rodoviário sustentável e economicamente viável, conforme orientado pelo art. 6º, inciso XXIII da lei, e assegurando que a escolha da solução apresentada seja a mais vantajosa (art. 11). Estas medidas, por serem **essenciais**, visam minimizar os impactos ambientais substanciais que estas operações de pavimentação podem gerar, ao mesmo tempo que otimizam o uso de recursos públicos e atendem aos resultados pretendidos de melhoria na infraestrutura do município de Independência, CE, conforme demanda pública. Na ausência de impactos significativos, como em localidades onde apenas reparos mínimos sejam necessários, a opção por métodos de intervenção menos invasivos e de uso imediato deve ser tecnicamente fundamentada. Desta forma, promove-se a sustentabilidade e a eficiência administrativa em todas as fases do projeto, de acordo com os princípios dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Independência/CE é categorizada como viável e vantajosa para a Administração Pública. Esse posicionamento é sustentado por uma gama de análises técnicas, econômicas e operacionais que corroboram a execução do projeto não apenas como uma ação apropriada, mas também indispensável para promover a eficiência e o interesse público determinados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na consolidação dos elementos técnicos, a pesquisa de mercado demonstrou a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender às particularidades do serviço pretendido, conforme destacado ao longo do estudo técnico preliminar. A avaliação econômica, que está baseada nas estimativas de valor e quantidade apresentadas, evidenciou que a contratação garante a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos. A modalidade de concorrência eletrônica foi identificada como adequada ao permitir que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, em alinhamento com os objetivos do processo licitatório conforme o artigo 11 da mesma lei.

A análise de viabilidade jurídica também reforçou a adequação da contratação às disposições normativas, assegurando conformidade ao marco legal vigente. No que concerne aos resultados pretendidos, a contratação irá promover condições de mobilidade melhoradas, segurança e acessibilidade para os cidadãos, inserindo-se de maneira estratégica dentro dos objetivos de desenvolvimento urbano do município, como mencionado no artigo 40 sobre planejamento das contratações.

Em consideração a possíveis riscos operacionais, a estratégia de contratação foi robustecida por planos para mitigação de riscos, visando garantir a execução apropriada dos serviços e cumprir exigências de qualidade e prazos. Somando-se, a contratação não contou com um plano de contratação anual, o que não afeta a necessidade ou a urgência da mesma em suprir demandas críticas de infraestrutura local.

A fundamentação desta decisão reconhece a importância de manter claros o interesse público e a legalidade no processo de contratação, de modo que promova o bem-estar e a segurança dos munícipes. Reitera-se que esta determinação deve ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente, permitindo a tomada de medidas equilibradas e eficazes em relação ao planejamento urbano da cidade de Independência.



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Independência / CE, 15 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Nívia Sampaio Sales
ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE

MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações
RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade
RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade
RISCO Nº 05	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.

RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

Independência/CE, 15 de maio de 2026.

Ana Nívia Sampaio Sales
ANA NÍVIA SAMPAIO SALES

EQUIPE DE PLANEJAMENTO